

**RESOLUÇÃO N.º 20/2015**

**Campos dos Goytacazes, 19 de junho de 2015**

**(Nova redação dada pela Resolução N.º 043, 29 de outubro de 2015)**

Aprova a Regulamentação da Atividade Docente

**O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 10 e 11 da Lei N.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008;**

**CONSIDERANDO:**

- O trabalho desenvolvido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de acompanhamento da implantação da Regulamentação da Atividade Docente no decorrer do ano de 2014 e a coordenação do debate da mesma junto à comunidade acadêmica, conforme atribuição designada pelo Conselho Superior, encaminhada pela Resolução n.º 72/2013;
- A aprovação da Regulamentação da Atividade Docente pelo Conselho Superior na reunião de 18 de junho de 2015, com as colaborações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Colégio de Dirigentes do IFFluminense;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º APROVAR** a Regulamentação da Atividade Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, conforme documento em anexo.

**Art. 2.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CONSUP N.º 72, de 27 de dezembro de 2013.

**LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR**

# **REGULAMENTO DA ATIVIDADE DOCENTE**

(Anexo à Resolução N.º 20, de 19 de junho de 2015)

## ***AGRADECEMOS ESPECIALMENTE***

Aos servidores e estudantes pela inestimável contribuição no decorrer do processo de elaboração e construção do presente Regulamento junto à comunidade acadêmica do IFFluminense:

Aline Pires Vieira de Vasconcellos  
Ana Cabral Sá de Paiva  
Ana Lucia Mussi de Carvalho Campinho  
Alexandre Peixoto do Carmo  
Anderson Alexander Gomes Cortines  
Bruno da Rocha Araújo (discente)  
Carlos Marcio Viana Lima  
Christiane Menezes Rodrigues Falcão  
Daniel Vasconcelos Correa da Silva  
Edinéia Alves Moreira Baião  
Fábio Duncan de Souza  
Gustavo Carvalho de Lemos  
Gustavo Gomes Lopes  
Henrique Rego Monteiro da Hora  
Jefferson Manhães de Azevedo  
Jose Augusto Ferreira da Silva  
Luiz Maurício de Oliveira Monteiro  
Marcelo Delatoura Barbosa  
Maria Leticia Felicori Tonelli  
Moysés Frazão dos Santos Jorge  
Rogerio de Avellar Campos Cordeiro  
Rodrigo Martins Fernandes  
Paulo Rogerio Nogueira de Souza  
Rogério Atem de Carvalho

## APRESENTAÇÃO

O registro da criação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia data de 2008, período histórico em que o país defende um projeto mais democrático e mais igualitário para a sociedade.

Os Institutos Federais, implantados pelo Governo Federal por todo o território nacional, são criados com a missão de impulsionar, pelo acesso à educação, o desenvolvimento de regiões e cidades fora do eixo metropolitano e, por este propósito, devem efetivar um amplo processo de verticalização na oferta de formação profissional e tecnológica, abrangendo desde a Educação Inicial e Continuada até a Pós-graduação *Stricto Sensu*.

A criação desse espectro singular de Instituição, de configuração pluricurricular e *multicampi*, impõe desafios a seus profissionais, ao mesmo tempo em que precisa conferir a essas Instituições a autonomia necessária para interferir na complexidade do território de sua abrangência. Os Institutos Federais nascem, portanto, vinculados à multiculturalidade da sociedade para desenvolver uma complexidade de ações, aglutinando ciência, tecnologia, cultura e trabalho, na perspectiva da inclusão e da formação integral, o que obriga a Instituição a um diálogo intenso com a realidade no sentido de construir possibilidades de intervenção na vida das pessoas, em seu lugar de vida.

O objetivo deste Regulamento é ressaltar o papel do docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), que atua no Instituto Federal Fluminense, cuja área de abrangência estende-se da região Noroeste à região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro, perpassando toda a região do Norte-Fluminense e a região das Baixadas Litorâneas, e que trabalha com uma concepção de educação emancipatória, como caminho para o desenvolvimento. O destaque se faz para um docente que considera a diversidade social em que atua e para ela se volta como construtor de caminhos para a transformação social, pelas vias do conhecimento.

Para desenvolver sua ação, a partir da realidade que vivencia, o docente da EBTT deve aglutinar ensino, pesquisa e extensão, consagrando a dimensão da ação-reflexão-ação; em extensão mais ampla, este docente transforma-se em articulador e propositor das políticas institucionais, o que concorre, sobremaneira, para a ocorrência de ações integradoras e para o fortalecimento da gestão e da missão institucional. Pretende-se, pois, que, ao apropriar-se dos princípios que regem os Institutos Federais, o docente da EBTT se perceba como profissional que constrói uma Instituição que é da sociedade brasileira e para ela deve voltar-se.

Na medida, porém, em que define este perfil docente da educação profissional e tecnológica e normatiza sua atuação, o documento estabelece critérios para subsidiar o IFFluminense em seu planejamento e avaliação. E por fim, por compreender que os caminhos da educação se constituem de forma infinita e jamais por um circuito fechado, na vigência deste Regulamento, é necessário que haja a preocupação e abertura para realizar tantas releituras e reformulações quantas se fizerem pertinentes, sempre no sentido do seu aperfeiçoamento.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Este Regulamento especifica os princípios e as diretrizes que devem nortear a ação do docente da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), considerando a Lei N.º 12.772/2012, alterada pela Lei 12.863/2013, Lei N.º 8.168/1991, lei N.º 8112/1990, Decreto N.º 94.664/1987, Decreto N.º 1.590/1995, Decreto N.º 95.683/1988, Portaria Ministerial N.º 475/1987, Lei N.º 9394/1996; Decreto N.º 5.224/2004; Decreto N.º 5775/2007; Lei N.º 11.784/2008, Lei N.º 7.596/1987; Lei N.º 8.745, de 09/12/1993; Lei N.º 12.527/2011 (LAI) e demais regulamentações pertinentes.

Art. 2.º O Regulamento visa nortear os docentes em sua ação como profissional da educação profissional e tecnológica, de acordo com as especificidades do IFFluminense, orientar os procedimentos de registro de suas atividades, para fins de acompanhamento do desempenho profissional e ampliar mecanismos que possam subsidiar a Instituição, em seu planejamento e desenvolvimento do Plano de Capacitação, considerando-se a missão institucional e a aspiração do docente.

§1.º Por missão da Instituição, compreende-se o seu compromisso de intervenção no sentido de promover o desenvolvimento da sociedade e das pessoas, por meio da educação pública e de qualidade social em sua esfera de abrangência local, regional e nacional.

§2.º O regime de trabalho do docente será compreendido pelo tempo destinado às atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão, capacitação, representação institucional e outras ações cuja natureza esteja prevista na legislação vigente.

Art. 3.º São diretrizes que regem este Regulamento:

- I. Ressaltar princípios que devem reger a ação docente da carreira da EBTT, em sintonia com a concepção e diretrizes dos Institutos Federais no Sistema da Educação Nacional, em cumprimento às Leis N.º 11.892/08 e N.º 12.772/12 e suas alterações;
- II. constituir referenciais para as atividades dos docentes em suas áreas de atuação no IFFluminense, de acordo com a missão institucional e as especificidades dos *campi*;
- III. provocar maior interlocução com a sociedade, de modo a concorrer significativamente para a melhoria da educação pública e das condições de vida das populações, em especial no campo das tecnologias sociais;
- IV. harmonizar a atuação docente nas dimensões formativas de ensino, pesquisa, extensão, gestão, representação e capacitação, considerada a convergência entre essas dimensões do planejamento na operacionalização dos cursos;
- V. estimular ações artísticas, culturais e esportivas no ambiente institucional, fortalecendo a formação integral do ser humano;
- VI. balizar a concepção, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFFluminense e o plano de Apoio ao Desenvolvimento Acadêmico e Formação Continuada do Servidor do IFFluminense;
- VII. estabelecer parâmetros e indicadores acadêmicos e de gestão institucional, que conduzam à excelência nas avaliações dos programas do IFFluminense;
- VIII. instituir referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho do IFFluminense,

- respeitadas as particularidades e necessidades dos *campi* e a formação continuada do docente;
- IX. valorizar e orientar a capacitação docente e a produção acadêmica dos docentes, na perspectiva de uma atuação permanentemente atualizada;
- X. fomentar a práxis acadêmica que conduza à qualidade dos cursos e dos programas do IFFluminense.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 4.º Pela complexidade e amplitude que envolve sua ação, de acordo com a legislação vigente (Lei N.º 12.772/2012, Art. 20), o docente da EBTT está regido por um dos seguintes regimes de trabalho:

- I- 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou
- II- tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1.º Excepcionalmente, o IFFluminense poderá, mediante aprovação do Conselho Superior, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando-se 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2.º O regime de 40 (quarenta) horas, com dedicação exclusiva, implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas em legislação vigente.

§ 3.º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 3.º, do artigo 20 da Lei n.º 12.772/2012 e suas alterações, nas seguintes hipóteses:

- a) ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou
- b) participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Superior do IFFluminense.

§ 4.º Os professores com contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei N.º 8.745, de 09/12/1993, serão submetidos ao regime de trabalho de 20h ou 40h, sem dedicação exclusiva.

Art.5.º Pautada na Portaria Ministerial N.º 475/1987, na Lei N.º 9394/1996 e na Lei N.º 12.772/2012, a jornada de trabalho do docente da EBTT, dividida nas atribuições de ensino, pesquisa e extensão, gestão, representação e capacitação, deve ser considerada como segue: metade da jornada, 50% (cinquenta por cento), destinada a atividades em conjunto com discentes. Na outra fração, incluem-se, no mínimo, 02 (duas) horas referentes à reunião pedagógica e às atividades de planejamento e organização didático-pedagógica, estudos e as demais atividades necessárias a sua atuação acadêmica.

§ 1.º São consideradas atividades em conjunto com discentes aquelas desenvolvidas em sala de aula e em outros ambientes de aprendizado, como laboratório, biblioteca, campo e demais espaços que propiciam o processo de ensino-aprendizagem, o contato e a interlocução docente e discente.

§ 2.º Para efeito de registro em ponto, considerar-se-ão as horas definidas para as atividades em conjunto com discentes somadas às horas de reunião pedagógica.

§ 3.º As cargas horárias mínimas oficiais de atividade de ensino variam de acordo com o perfil docente, conforme apresentado no Quadro 2.

§ 4.º Para efeito da distribuição e computação da carga horária docente, traduz-se as atividades de ensino em conjunto com discentes por aulas, conforme distribuição apresentada no Quadro 2. (parágrafo incluído)

§ 5.º A duração da aula será aquela definida pelos Projetos Pedagógicos de Curso e será registrada como uma hora de atividade docente em conjunto com discente no Plano de Atividade Docente (Anexo II). (parágrafo incluído)

§ 6.º A cada hora de atividade docente corresponde a uma hora de planejamento sendo duas horas para reunião pedagógica. (parágrafo incluído)

Art. 6.º O Professor, inclusive o de dedicação exclusiva, desde que não investido no cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

- I. participar dos órgãos de fundação de apoio de que trata a lei N.º 8.958/94, nos termos definidos pelo Conselho Superior, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio;
- II. ser cedido, a título especial, mediante liberação do Conselho Superior, para ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei N.º 8.958/94, com ônus para o cessionário.

Art.7.º De acordo com a legislação vigente, no regime de dedicação exclusiva, observadas as condições da regulamentação do IFFluminense, será permitida a percepção de:

- a) remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- b) retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão ou gestão institucional, quando for o caso.
- c) bolsas de ensino, pesquisa ou extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;
- d) bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- e) bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- f) direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do Art. 13 da Lei N.º 10.973/ 2004;
- g) outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou gestão, remuneradas pelo

- IFFluminense, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- h) gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o Art. 76-A da Lei N.º 8.112/1990;
  - i) Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, de que trata o art. 7.º da Lei N.º 12.677/ 2012;
  - j) retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na forma da Lei N.º 8.958/1994;
  - k) retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pelo IFFluminense de acordo com suas regulamentações.

§ 1.º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste Artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas do IFFluminense.

§ 2.º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso X do *caput* será divulgado na forma do Art. 4.º-A da Lei N.º 8.958/ 1994.

§ 3.º As atividades de que tratam os incisos X e XI do *caput*, não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 (cento e vinte) horas, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e aprovada excepcionalmente pelo Conselho Superior, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas, exclusivamente, para atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação.

Art. 8.º Como expressão de toda a legislação superior e deste Regulamento, considera-se como inerente à ação docente no IFFluminense:

- I. perceber-se como autor nas tomadas de decisões na Instituição a partir de uma concepção de gestão democrática e participativa;
- II. pautar-se por uma concepção de educação emancipatória e inclusiva;
- III. discutir a oferta da educação profissional e tecnológica, em suas diversas modalidades de oferta, contexto social em que se insere o IFFluminense, na perspectiva da transformação social;
- IV. participar da elaboração do projeto institucional, das propostas pedagógicas dos cursos e dos programas da Instituição tendo como referenciais a concepção e diretrizes dos Institutos Federais e conhecimento do território de abrangência da Instituição em suas dimensões econômica, (que implica o uso dos recursos locais), sociocultural (valores, equidade, respeito à diversidade), político-institucional (construção e renovação de instituições democráticas) e ambiental (princípios de sustentabilidade, considerando as gerações futuras);
- V. desenvolver seu plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do IFFluminense, retratada em seus *campi*, nas diferentes regiões do estado do Rio de Janeiro, de forma coerente com a realidade;
- VI. colaborar com as atividades de articulação entre seu *campus* de atuação e a comunidade local, regional e nacional;
- VII. colaborar com as atividades de articulação com as redes públicas municipal e estadual, visando à melhoria da qualidade da educação pública.
- VIII. zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- IX. desenvolver metodologias de aprendizagem que visem ao aperfeiçoamento do processo de

ensino-aprendizagem e à democratização do conhecimento, ampliando as condições de sucesso dos estudantes;

- X. analisar as razões da evasão escolar, na perspectiva de apresentar, desenvolver e acompanhar propostas, visando ao sucesso e permanência dos estudantes;
- XI. apoiar e colaborar com ações referentes à avaliação institucional;
- XII. apropriar-se das tecnologias da informação e comunicação em sua prática educativa como instrumentos que ampliam meios e condições de aprendizagem para os estudantes e a democratização do conhecimento.

Art. 9.º O horário de expediente do docente do IFFluminense deverá, especialmente aquele destinado às atividades em conjunto com discentes, estar de acordo com as necessidades e os horários de funcionamento das atividades acadêmicas e de gestão dos cursos e do *campus* ao qual está vinculado, ou do expediente administrativo da Reitoria, quando estiver exercendo funções nesta, observadas as normas deste Regulamento e demais deliberações do Conselho do Campus, do Conselho Superior e da legislação vigente.

Parágrafo Único - Em caso de acumulação de atividade de magistério com qualquer outro cargo ou emprego público ou privado, para garantir a qualidade na prestação dos serviços e a própria saúde do servidor, deverá ser respeitado um intervalo entre os horários de trabalho, pautando-se pelo princípio da razoabilidade e pela legislação vigente.

Art. 10 O registro das horas dedicadas às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de capacitação, de representação e de gestão no Plano de Atividade Docente deverá corresponder ao seu Regime de Trabalho, de acordo com as orientações apresentadas no Anexo I.

Parágrafo Único - Para efeito de implantação da RAD, face à diversidade e abrangência do IFFluminense, ficam estabelecidos diferentes perfis de docentes, de acordo com as atribuições que desempenham, discriminados no Anexo I.

Art. 11 O Plano de Atividade Docente, instrumento que auxilia o planejamento e avaliação da ação docente e a gestão da Instituição, é o documento que registra a amplitude e importância das ações desse profissional no ensino, pesquisa, extensão, capacitação, representação e gestão no IFFluminense.

§1.º Estabelecem-se como instâncias para a pactuação e referendo das atividades, as Diretorias/Coordenações de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e a Direção Geral, bem como o Conselho de *campus*.

§2.º A elaboração do Plano de Atividade Docente, produto de discussões pedagógicas que envolvem as direções e coordenações de ensino, pesquisa e extensão, se pautará pelo compromisso de construir, de forma participativa e integrada, uma Instituição que aglutina educação, ciência, tecnologia, trabalho e cultura a favor da sociedade e das pessoas.



### **CAPÍTULO III PLANO DE ATIVIDADE DOCENTE**

Art. 12 O Plano de Atividade Docente, resultado das discussões pedagógicas, deverá estar registrado nas respectivas coordenações de curso, a cada período letivo, de acordo com o estabelecido no calendário acadêmico, conforme Anexo II.

§1.º Para inserção no Plano de Atividade Docente, as atividades de pesquisa e extensão deverão estar devidamente registradas, conforme previsto nas regulamentações próprias da pesquisa e da extensão.

§2.º Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Comissão Permanente do Pessoal Docente, junto à Direção Geral dos *campi*, propor mecanismos e procedimentos necessários para acompanhamento da execução do Plano de Atividade Docente, bem como de sua avaliação.

§3.º Este documento deverá ser divulgado no sítio institucional dos *campi*, pela direção geral, com acesso livre, em atendimento ao estabelecido pela Lei N.º12.527, de 18 de novembro de 2011.

### **CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 13 São consideradas atividades de ensino todas as atividades vinculadas aos projetos pedagógicos dos cursos do IFFluminense e abrangem as aulas e atividades a elas relacionadas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pelo IFFluminense, em todos os níveis e modalidades de ensino, da Formação Inicial e Continuada à Pós-Graduação, em caráter presencial, semipresencial e a Distância e em estreita relação com a pesquisa e a extensão.

§1.º As atividades de ensino se estendem à participação em projetos e ações voltadas para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, para a implementação de projetos didático-pedagógicos inovadores e ações correlatas.

§2.º O Plano de Atividade Docente deve retratar a diversidade de atuação docente no IFFluminense, mediante seu compromisso social em sintonia com sua competência acadêmica. Essas atividades deverão ser dimensionadas pela CPPD, como um dos parâmetros para a avaliação de desempenho docente, a cada interstício, da progressão funcional.

Art. 14 As atividades de ensino, função precípua do docente, devem constituir-se como objeto de articulação com as atividades de pesquisa e extensão, em todos os níveis e modalidades ofertadas no âmbito do IFFluminense e devem referendar as ações de representação e gestão.

§1.º O docente deverá exercer suas atividades em diferentes ambientes de aprendizagem, previstos no projeto pedagógico dos cursos ministrados pelo IFFluminense e em programas implantados pela Instituição.

§2.º O docente da carreira da EBTT é profissional que atua na docência, de acordo com sua área de formação ou capacitação, em todos os níveis e modalidades de ensino, indistintamente, em especial em áreas com que possui afinidade e adequada formação e em conformidade com o Projeto

Institucional.

Art. 15 Para as atividades em conjunto com discentes, são estabelecidos como orientação geral:

- I. Carga horária de 10 (dez) horas semanais de atividades em conjunto com discentes, para o docente com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- II. Carga horária de 20 (vinte) horas semanais para as atividades em conjunto com discentes, para o docente com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva e para o docente de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva;
- III. Em caráter excepcional, carga horária máxima de 24 (vinte e quatro) horas semanais em regime de 40 (quarenta) horas semanais e em regime de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva e de 12 (doze) horas para os docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais, para atender às necessidades temporárias dos *campi*, no semestre, aprovadas pelo Conselho de *Campus* ou quando este ainda não estiver implantado, definidas pela equipe gestora do *campus*.

§1.º A carga horária semanal do docente nos cursos de FIC será calculada dividindo-se o número de aulas do curso ministradas no semestre por 20 (vinte) semanas letivas no semestre.

§2.º A equivalência entre as horas da educação presencial e a educação a distância deverá ser definida em regulamento próprio.

§3.º Face à diversidade de atuação do IFFluminense, a carga horária do docente poderá sofrer alterações, de acordo com sua adesão, sempre na perspectiva de reafirmar o compromisso do IFFluminense com seu Projeto Institucional e com o desempenho profissional qualificado.

Art. 16 Na perspectiva do dinamismo da Instituição, a carga horária semanal do docente para as atividades de ensino poderá ser redimensionada de acordo com a distribuição das atividades desenvolvidas, a saber:

- I. Atuação na área de Pesquisa e Extensão;
- II. Atuação em cargos de gestão (cargo de chefia, coordenação de curso, coordenação de área, cargos de direção, assessoria na gestão do *campus* ou da Reitoria);
- III. Participação em Representação Institucional;
- IV. Capacitação em curso de Mestrado, Doutorado ou estágio de Pós-Doutorado, de acordo com as regulamentações próprias.

Parágrafo Único. O dimensionamento da carga horária docente deverá estar de acordo com os quadros constantes no Anexo I.

Art.17 As reuniões regulares dos cursos ou de área para planejamento e organização didático-pedagógica e Conselhos de Classe, obrigatórias ao docente, deverão estar registradas no Plano de Atividade Docente.

## **CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

Art. 18 São consideradas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação aquelas descritas em regulamento próprio da pesquisa no IFFluminense.

Parágrafo Único - As ações de pesquisa propostas pelo docente devem estar, preferencialmente, em consonância com as linhas e temas de pesquisa dos Polos de Inovação, dos Núcleos e Grupos de Pesquisas da Instituição, dos Programas de Pós-Graduação, das Parcerias de Cooperções Técnico-Científicas com outros órgãos, nacionais e internacionais, públicos ou privados, e que atendam às demandas dos arranjos produtivos e socioculturais do território e áreas de influências dos *campi* do IFFluminense.

Art. 19 As ações de pesquisa devem estabelecer relação vertical com as diferentes modalidades de ensino e extensão, nos aspectos didático-pedagógicos, teórico-práticos e metodológicos, numa relação colaborativa e de produção de saberes entre profissionais e estudantes do IFFluminense no sentido de concorrer para mudar a realidade.

Art. 20 Para efeito da elaboração do Plano de Atividade Docente, serão consideradas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação aquelas devidamente registradas no setor responsável pela gestão da pesquisa nos *campi*/unidades e/ou na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e/ou nos Polos de Inovação do IFFluminense, conforme previsto em regulamento próprio da pesquisa.

## **CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 21 São consideradas atividades de extensão as ações do docente caracterizadas como processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promovam a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, visando ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e ao atendimento às demandas dos arranjos produtivos, sociais e culturais do território no qual o IFFluminense está inserido e a participação cidadã.

Parágrafo Único - Para efeito da elaboração do Plano de Atividade Docente, serão consideradas atividades de extensão definidas na regulamentação de Extensão do IFFluminense aquelas devidamente registradas no setor responsável pela gestão extensionista nos *campi* ou na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 22 As ações de extensão devem estabelecer relação vertical com as diferentes modalidades de ensino nos aspectos didático-pedagógicos, teórico-práticos e metodológicos e se constituírem em canais de diálogo com a sociedade, na perspectiva de melhoria da qualidade da formação do ser humano.

## **CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE GESTÃO**

Art. 23 As atividades de gestão são aquelas exercidas no âmbito da administração, correspondendo à participação de docentes em diretorias e coordenações, cuja finalidade seja viabilizar, direta ou indiretamente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão ou da própria administração.

Parágrafo Único - Serão consideradas atividades de gestão a ocupação de cargos definidos no organograma da Instituição, com ou sem gratificação, conforme Regimento do *campus* ou Reitoria e outras estabelecidas em expediente oficial.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 24 São consideradas atividades de representação institucional as ações docentes na coordenação e/ou participação em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comissões, Comitês, Fóruns e representações classistas/sindicais, assim como em outras instâncias, internas ou externas ao IFFluminense.

Art. 25 Para efeito da elaboração do Plano de Trabalho e como quesito na avaliação de desempenho do docente, serão consideradas as atividades de representação institucional aquelas regulamentadas pelo IFFluminense.

Art. 26 A carga horária destinada à Representação Institucional deve ser dimensionada durante a elaboração final do plano de atividade docente, levando-se em consideração o planejamento e necessidade de reuniões e atividades de cada Representação Institucional.

Parágrafo Único - Orienta-se o estabelecimento de um máximo de 2 (duas) horas semanais destinado a essas atividades ou àquela prevista em regulamentação própria da representação institucional.

## **CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 27 As atividades relativas à formação continuada do docente compreendem as ações de aperfeiçoamento dos docentes e de sua atuação profissional, em cursos de Capacitação e de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) ou *Stricto Sensu* (Mestrado, Doutorado) e estágio de Pós-Doutorado.

Art. 28 Na perspectiva da valorização do profissional, é compromisso da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e demais Pró-Reitorias fomentar a pesquisa na Instituição, estabelecer parcerias com universidades nacionais e estrangeiras e com órgãos especializados, de modo a fortalecer o trabalho educativo e o desenvolvimento da ciência e tecnologia em favor da vida, da produção de bens e serviços.

Art.29 O Plano de Desenvolvimento Acadêmico Profissional está descrito em regulamentação própria.

Parágrafo Único: Os docentes em capacitação terão essa atividade acompanhada pela gestão dos *campi* e pela CPPD.

## **CAPÍTULO X DAS FALTAS E DAS PENALIDADES**

Art. 30 É compromisso social do docente desenvolver suas atividades previstas em seu planejamento, no período definido pelo calendário acadêmico do *campus* onde atua.

Art. 31 O não comparecimento do docente, por motivo de saúde, poderá ser justificado, mediante atestado médico, apresentado ao setor competente, obedecendo aos prazos legais vigentes.

Art. 32 No caso de faltas injustificadas às atividades previstas no calendário acadêmico e outras para as quais os docentes estiverem convocados, os coordenadores de curso/área/turno deverão encaminhar essas alterações à Direção de Ensino que encaminhará à Gestão de Pessoas para procedimentos previstos em lei.

Parágrafo Único: As faltas às atividades descritas no *caput* deste Artigo serão descontadas em número de horas correspondentes à duração prevista para a atividade docente. Na excepcionalidade, o docente poderá justificar sua ausência junto à Coordenação/ Direção de Ensino e promover a reposição das atividades de acordo com as orientações do *campus*.

Art. 33 O docente que não atender às condições e prazos estipulados neste Regulamento e no Calendário Acadêmico estará sujeito às aplicações e penalidades, conforme previsto no Regime Jurídico Único do servidor público federal, Lei N.º 8.112/90 e nos procedimentos relativos à avaliação de desempenho docente, refletindo diretamente em sua progressão.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34 As atividades não remuneradas exercidas pelo docente em outras instituições, por meio de convênios ou de programas interinstitucionais, aprovadas pelo setor competente, poderão ser reconhecidas pela Instituição dentro de seu plano de trabalho, cabendo ao docente apresentar documentação comprobatória das atividades desenvolvidas.

Art. 35 O Plano de atividade docente, devidamente elaborado e desenvolvido, servirá de base à Direção de Ensino/Coordenação de Área/Curso para acompanhamento do trabalho docente e será encaminhado à CPPD, a cada período, como documento que subsidiará a avaliação de desempenho docente.

Art. 36 A Direção do *campus*, junto a seus Conselhos, deverá definir os procedimentos para implementação e acompanhamento deste Regulamento, de acordo com os princípios e diretrizes definidos para o IFFluminense e em consonância com a realidade e especificidades locais.

Parágrafo Único - O acompanhamento da execução deste Regulamento estará sob a responsabilidade da gestão local e sob a supervisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da CPPD.

Art. 37 Os casos não previstos neste Regulamento serão encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para apreciação e, se necessário, avaliados pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 38 O Regulamento da Atividade Docente poderá ser revisado por deliberação do Conselho Superior do IFFluminense, por solicitação dos Conselhos de *Campus*, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Colégio de Dirigentes, assessorados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

Art. 39 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFFluminense, revogadas as disposições em contrário.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense  
Conselho Superior

## ANEXO I

### QUADRO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Carga Horária Docente	Horas	Horas
I. Tempo relativo às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão (atividades em conjunto com discentes)	Até 20 (excepcionalmente até 24)	Até 10 (excepcionalmente até 12)
II. Tempo destinado ao planejamento e organização didático-pedagógica, estudos e demais atividades necessárias a sua atuação acadêmica	Até 18	Até 8
III. Tempo reservado para reuniões pedagógicas na Instituição	2 (mínimo)	2 (mínimo)
Total	40h	20h

Nota<sup>(1)</sup>: A carga horária docente destinada às atividades de capacitação é definida em regulamentação própria.

**QUADRO 2 - DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE CONFORME SEU PERFIL <sup>(1)</sup>**

Perfil	Docente perfil A		Docente perfil B		Docente perfil C	
	Atividades de Ensino		Atividades de Ensino + Projetos aprovados por Editais (interno/externo)		Atividades de Ensino + Projeto de abrangência institucional <sup>(4)</sup>	
Total de Carga Horária	20h	40h <sup>(3)</sup>	20h	40h <sup>(3)</sup>	20h	40h <sup>(3)</sup>
Carga horária na Instituição <sup>(2)</sup>	10h de atividades de ensino em conjunto com discentes (aulas) + No mínimo 2h de reunião de pedagógica	20h de atividades de ensino em conjunto com discentes (aulas) + No mínimo 2h de reunião pedagógica	No mínimo 8h de atividades de ensino em conjunto com discentes (aulas) + 2h de atividades em conjunto com discentes de projetos por editais + No mínimo 2h de reunião pedagógica	No mínimo 16h de atividades de ensino em conjunto com discentes (aulas) + Até 4h de atividades em conjunto com discentes de projetos aprovados por editais + No mínimo 2h de reunião pedagógica	No mínimo 5 h de atividades de ensino em conjunto com discentes (aulas) + Até 5h de atividades em conjunto com discentes de projetos de abrangência institucional + No mínimo 2h de reunião pedagógica	No mínimo 10h de atividades de ensino em conjunto com discentes (aulas) + Até 10h de atividades em conjunto com discentes de projetos de abrangência institucional + No mínimo 2h de reunião pedagógica
Carga horária diferenciada	Até 8h de planejamento e estudos	Até 18h de planejamento e estudos	Até 8h de planejamento, estudos e atividades individuais de projeto	Até 18h de planejamento, estudos e atividades individuais de projeto	Até 8h de planejamento, estudos e atividades individuais de projeto	Até 18h de planejamento, estudos e atividades individuais de projeto



Instância de elaboração final	Diretoria de Ensino / Direção Geral	Diretoria de Ensino / Direção Geral + Diretoria ou Coordenação de Pesquisa/Extensão	Diretoria de Ensino / Direção Geral + Diretoria ou Coordenação de Pesquisa/Extensão + CENPE		

- (1) Os perfis docentes apresentados nesse quadro são indicativos referenciais, devendo cada docente constituir o seu Plano de Atividades indicando o perfil que melhor se aproxima de sua realidade.
- (2) A tabela apresenta para cada perfil, na linha “Carga Horária na Instituição”, as cargas horárias mínimas oficiais de atividade de ensino que devem ser respeitadas pelo servidor, podendo esse valor aumentar de acordo com as atribuições de projetos e/ou representação institucional assumidas por este.
- (3) Regime de trabalho de 40h semanais com dedicação exclusiva ou sem dedicação exclusiva.
- (4) Projetos de abrangência institucional preveem pesquisas de alta complexidade desenvolvidas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com necessidades do envolvimento de equipes multidisciplinares e interinstitucionais, que envolvem acordos e parcerias interinstitucionais firmadas por instrumentos jurídicos. São Projetos, ainda, que têm repercussão positiva em todos os *campi* do IFFluminense, no sentido do desenvolvimento e aprimoramento das ações no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão.

**QUADRO 3 – CARGA HORÁRIA DO DOCENTE NA GESTÃO (Pró-reitoria, Direção, Coordenação)**

<b>Carga Horária do Docente em função de Gestão<sup>(1)</sup></b>	<b>% Pró-Reitoria ou Direção</b>	<b>% Coordenação</b>
I. Tempo reservado para a Gestão	80	70
II. Tempo destinado a atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão	20	30

Nota <sup>(1)</sup>: Esta proporcionalidade poderá ser redimensionada de acordo com as prioridades da Instituição.

Nota <sup>(2)</sup>: A porcentagem estabelecida neste Quadro deverá ser calculada sobre as cargas horárias de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o regime de trabalho do docente.

## ANEXO II

<b>I. Plano de Atividade Docente – Perfil (XXXX)</b>		
<b>Nome:</b>		<b>Campus de Exercício</b>
<b>Atividades de Ensino e de apoio às ações de Ensino</b>	<b>Curso</b>	<b>Carga Horária</b>
<b>Atividades de Pesquisa, Extensão, Gestão e Representação Institucional</b>		

### TERMO DE VERACIDADE

Declaro que todas as informações que apresento são autênticas e integralmente verídicas. Entendo que estou sujeito às devidas sanções, na esfera administrativa, cível e penal, caso preste informações falsas, conforme a lei.

\_\_\_\_\_  
Assinatura docente

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Diretoria de Ensino do *campus*

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Diretoria ou Coordenação de Pesquisa/Extensão do *campus*  
(exclusiva para docentes perfil B e C)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do CENPE (exclusiva para docentes perfil C)

### ANEXO III – Atividades de Ensino e de Representação

As atividades de ensino e de representação apresentadas nos quadros seguintes, podem ser acrescidas ou modificadas, mediante pactuação nos *campi*.

<b>Atividades do Docente da EBTT</b>
I. As atividades de ensino, consideradas na interface com a pesquisa e a extensão se referem às aulas ministradas pelo docente em todos os níveis e modalidades.
Além das aulas, as atividades de ensino abrangem as seguintes ações: I. Orientação de estágio curricular (obrigatório e não obrigatório); II. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou outra modalidade prevista no projeto pedagógico; III. Orientação de Atividades Complementares Curriculares; IV. Orientação em programas institucionais ou governamentais de bolsas acadêmicas relacionadas à melhoria da qualidade de ensino; V. Atendimento aos estudantes visando ao bom desempenho acadêmico; VI. Tutoria, na modalidade EaD; VII. Participação em comissões de elaboração/revisão/avaliação de projetos pedagógicos de cursos e regulamentos acadêmicos; VIII. Participação em comissões de elaboração de projetos de modernização, instalação e supervisão de laboratórios; IX. Outras atividades da mesma natureza que venham a ser indicadas pela direção/coordenação ou Câmaras específicas.

<b>Atividades de Representação do Docente da EBTT</b>
a) Membro representante do segmento docente em Conselhos regimentados e de Comissões Permanentes;
b) Membro de Comissões, Conselhos e Colegiados Institucionais, acadêmica(o)s ou administrativa(o)s;
c) Representação institucional, por aprovação da Direção Geral ou Reitoria, em órgãos e/ou instituições externo (a)s;
d) Outras atividades correlatas, de interesse institucional, acordadas com o superior imediato e referendadas pela Reitoria.